

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
DA 6ª VARA DE CURITIBA - PARANÁ

Autos 0000653-56.2013.5.09.0006

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, devidamente qualificado nos autos de ação trabalhista e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, também devidamente qualificado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, cada qual por meio dos seus respectivos patronos, para informar que TRANSIGIRAM nos seguintes termos:

Para colocar fim ao presente litígio, bem como a litígios extrajudiciais existentes entre as partes, informam as partes que realizaram acordo nos seguintes termos e contendo as seguintes cláusulas:

1.- O presente acordo abrange todos os profissionais médicos concursados ou contratados por processo seletivo do CIRUSPAR, ora demandado, abrangendo os médicos da base territorial de atuação da referida entidade empregadora.

2.- O presente acordo tem por fim disciplinar questões relacionadas à jornada de trabalho dos médicos, representados pelo Sindicato profissional autor, bem como relacionadas a condições gerais de trabalho e que constituem reivindicações da

categoria médica empregada da parte demandada, pelos próximos dois anos, a contar de primeiro de novembro do corrente ano. As partes ajustam que as tratativas de revisão do presente acordo iniciar-se-ão nos seis meses que antecedem o término de vigência deste pacto.

3.- Considerando as disposições do art. 169, par. 1º, da Constituição, regulamentado pela LC 101/2000, bem como cláusula 39, par. 2º, do Estatuto do CIRUSPAR, a revisão da remuneração ocorrerá sempre no mês de março de cada ano, considerando o Indicador econômico INPC.

3.1 Negociações futuras de reajuste da remuneração serão objeto de tratativas prévias entre o SIMEPAR e o CIRUSPAR, levadas a aprovação da Assembléia Geral do CIRUSPAR.

4.- Compromete-se, ainda, que o menor salário de seus empregados médicos não será inferior a R\$ 8.989,33 (oito mil, novecentos e oitenta e nove e trinta e três centavos) para uma jornada de 120 horas por mês e R\$ 4.494,66 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) para uma jornada de 60 horas por mês.

4.1 Os médicos abrangidos por este acordo não poderão receber salário menor ao antes mencionado a pretexto de carga horária reduzida, incluindo eventuais meses de quatro semanas.

5.- Compromete-se, o CIRUSPAR, ao pagamento de adicional de Insalubridade, independentemente de verificação pericial, no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo.

5.1 Compromete-se, o CIRUSPAR, a levar à deliberação da Assembléia Geral a proposta de majoração da base de cálculo do



referido adicional, por ocasião da próxima negociação com o SIMEPAR.

6.- Compromete-se, o CIRUSPAR, a colocar na pauta de discussão assemblear próxima a instituição de Plano de Cargos e Salários, com a discussão, dentre outros, de inclusão do aprimoramento profissional, com a discussão de dispensa, de até cinco dias/ano (contínuos ou não), para participar de cursos, simpósios e congressos, quando de interesse do serviço, convocando-se o Sindicato para participar da discussão afeta à referida Instituição do PCS. Compromete-se, ainda, que o SIMEPAR será chamado a participar das discussões de instituição do referido plano.

7.- Compromete-se, o CIRUSPAR, que o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min 30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

8.- Compromete-se, o CIRUSPAR, a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, concordando-se que tal documento seja disponibilizado aos médicos por acesso pela rede mundial de computadores.

9.- Compromete-se, o CIRUSPAR, que a gratificação constitucional de férias será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei.

10.- Compromete-se, o CIRUSPAR, que pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% de seu salário, por ocasião de

suas férias usufruídas, correspondente ao adiantamento do 13º salário, quando requerido pelo empregado na forma da Lei.

11.- Serão consideradas pelo CIRUSPAR como justificadas, e portanto, remuneradas, as faltas ocorridas nas seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento civil; b) 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declarada legalmente e que viva sob a dependência econômica do empregado; c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de cônjuge e/ou companheiro(a) ou filhos menores ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado; d) 05 (cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho; e) 120 (cento e vinte) dias para a licença maternidade.

12.- Ao SIMEPAR será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto ao CIRUSPAR.

13.- Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

14.- O CIRUSPAR poderá fixar jornada de trabalho de 120 horas/mês, podendo estabelecer regime de escalas/plantões de no mínimo 6 horas/ diárias e no máximo 12 horas/diárias.

- 14.1.- Não será devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária mensal prevista no contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.
- 14.2.- Consideram-se feriados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.
- 14.3.- O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado como "hora extra", desde que limitada à carga horária mensal contratual.
- 14.4.- Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada no contrato de trabalho.
- 14.5.- O adicional de horas extras será pago a base de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.
- 14.6.- Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentarse do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso deverá ser no local de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CIRUSPAR a população é o de Urgência e Emergência (SAMU 192).
- 14.7.- O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

14.8.- Aos empregados que cumprem regime de escala fica facultada a permanência no alojamento (quando não estiverem na regulação médica), desde que devidamente uniformizados, observando-se os procedimentos para o serviço de atendimento a urgência e emergência (SAMU 192) quando acionados para atendimento a população.

14.9.- O CIRUSPAR compromete-se a incluir na negociação para subscrição do próximo acordo coletivo o fornecimento vale-refeição aos funcionários que realizarem escala com jornada de trabalho superior a 8 horas diárias.

14.10.- O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será usufruído no local de trabalho, considerando as circunstâncias e a natureza do serviço de urgência e emergência (SAMU 192). Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

15.- O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, acarretará no pagamento da multa no § 8º do referido artigo.

16.- O CIRUSPAR assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração. Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 05 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se ao dirigente sindical, o referido representante sindical.

17.- Na cessação do contrato de trabalho, ainda que por pedido de demissão, serão devidas as férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior ou igual a 14 dias, excluídas as demissões por justa causa.

18.- Fica estabelecido entre os signatários do presente acordo que, durante a sua vigência, os médicos empregados sofrerão, mensalmente, desconto a título de Contribuição Confederativa e de Contribuição Assistencial. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão Salarial de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos seis primeiros meses subseqüentes ao mês da assinatura do presente instrumento. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de mais de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos 06 (seis) meses antecedentes à data-base. As importâncias descontadas em folha de pagamento, totalizando 0,5% ao mês e incidentes sobre o piso per capita deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0369, conta número 101.108-3, em nome do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR até o 20 dias após o recolhimento, com encaminhamento dos comprovantes de pagamento ao SIMEPAR.

18.1.- O prazo de oposição à contribuição negocial será de 10 (dez) dias contados do protocolo e arquivamento do presente na Superintendência Regional do Trabalho, e deverá ser formalizada mediante protocolo efetuado junto ao Simepar, e posteriormente apresentado ao CIRUSPAR, no prazo de oposição.

19.- Serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, assistencial e confederativa, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 20 dias

após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

20.- Fica assegurada ao médico: (a) o direito à estabilidade de emprego, por 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, na forma da Lei, ao médico empregado vítima de acidente de trabalho; (b) que o CIRUSPAR comprometer-se-á a levar às próximas assembleias gerais a proposta de alteração de seus estatutos, com o fim de adaptá-los à redação da Súmula 390 do TST, a qual assegura estabilidade ao empregado celetista de autarquias, cuja rescisão deverá observar processo administrativo disciplinar.

21.- O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio a partir da data que comprovar novo emprego, desonerando o CIRUSPAR do pagamento dos dias não trabalhados.

22.- No caso de advertência, suspensão ou dispensa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito ao empregado, os motivos da suspensão ou da dispensa e dele recolhendo o respectivo recibo, ou a assinatura de duas testemunhas que hajam presenciado a entrega, sob pena de nulidade da respectiva pena aplicada.

23. Para qualquer sanção, será observado o devido processo legal, com garantia de ampla defesa, em processo administrativo disciplinar.

24.- Serão abonadas as faltas, até o limite de 6 (seis) dias por ano, por motivos de doenças de filhos, do conjugue ou companheiro(a) e de dependentes inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico. A critério do CIRUSPAR o atestado ou declaração de comparecimento poderão ser objeto de homologação por profissional médico designado pela empresa.

- 25.- Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção até 05 (cinco) meses após o parto.
- 26.- O CIRUSPAR manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, à disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual do CIRUSPAR na *Internet*.
- 27.- O CIRUSPAR garantirá ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.
- 28.- Os cargos ou funções de chefias de serviço médico somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.
- 29.- Fica estabelecido que as empresas fornecam, quando solicitado, por ocasião das rescisões de contratos de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do médico, prevista na instrução normativa do INSS, quando solicitado pelo empregado.
- 30.- Será concedido pelo empregador auxílio-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O Auxílio alimentação será creditado juntamente com o salário.
- 31.- Os médicos que foram contratados a partir de fevereiro de 2013, seja por concurso, seja em processo seletivo simplificado, e que permanecem com seus contratos de trabalho em vigor, ainda que em virtude de nova aprovação em PSS, receberão a título de Indenização a quantia de R\$ 1.840,00. Tal valor será pago até 31.12.2014.

31.1 A cláusula anterior é aplicada apenas aos que realizam plantão superior a 6 horas.

31.2 Os médicos que ingressaram no concurso público de maio de 2012, contratados a partir de setembro de 2012, bem como aqueles que ingressaram através de processo seletivo simplificado anteriores a fevereiro de 2013, por já terem recebido valores referentes ao período compreendido entre a contratação e o efetivo ingresso em serviço, não receberão a indenização a que se refere esta cláusula.

32.- Poderão ser realizados descontos a título de previdência complementar privada, desde que devidamente autorizados pelos médicos, em nome do médico para o fundo de pensão instituído pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

33.- Poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações de empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador, com anuência do empregado, observando-se a Lei 10.820 de 2003.

34.- Poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações e ou serviços oferecidos pelo SIMEPAR sendo que desconto total mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida.

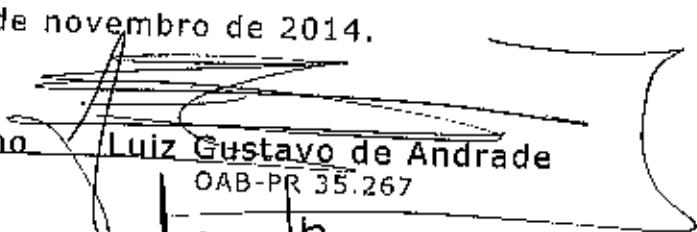
35.- Será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado. No caso de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical

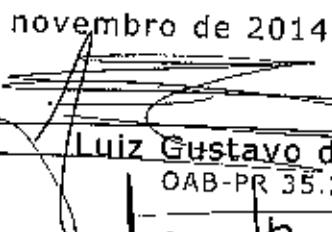
obreira, será devida multa de R\$ 1.000,00, reversível ao SIMEPAR.

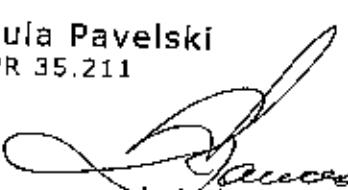
Requerem, assim, a homologação do presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III, do CPC, extinguindo-se o feito com análise do mérito.

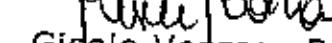
Pedem deferimento.

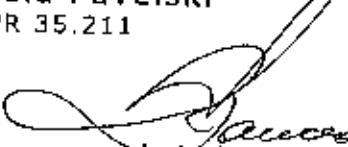
Curitiba, 07 de novembro de 2014.


Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936


Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267


Ana Paula Pavelski
OAB-PR 35.211


Gisele Vezzaro Bolzan
OAB-PR 44714


Luiz Fernando Bandeira
Presidente do CIRUSPAR
Prefeito de Marmeleiro